

TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: ESTUDO DE CASO DA FISCALIZAÇÃO EM CARVOARIAS NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ NO ANO DE 2024**WORK ANALOGOUS TO SLAVERY: A CASE STUDY OF INSPECTIONS IN CHARCOAL PRODUCTION SITES IN THE MUNICIPALITY OF GRAJAÚ IN THE YEAR 2024****TRABAJO ANÁLOGO A LA ESCLAVITUD: ESTUDIO DE CASO DE LAS INSPECCIONES EN PLANTAS DE PRODUCCIÓN DE CARBÓN VEGETAL EN EL MUNICIPIO DE GRAJAÚ EN EL AÑO 2024**

10.56238/revgeov17n4-162

João Paulo Ferreira de Freitas

Bacharelado em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: freitasjoaopp1@gmail.com

Lucas Lucena Oliveira

Professor Orientador

E-mail: lucas.lucena@unisulma.edu.br

RESUMO

O trabalho análogo à escravidão permanece como uma grave violação de direitos humanos no Brasil, especialmente em contextos rurais marcados por vulnerabilidade socioeconômica, como ocorre nas carvoarias do município de Grajaú – MA, o que evidencia a relevância de investigar a persistência dessa prática mesmo diante de avanços legais e institucionais. Diante desse cenário, a pesquisa teve como objetivo analisar como o trabalho análogo à escravidão se manifesta nas carvoarias da região, bem como avaliar a atuação dos órgãos de fiscalização no combate a essa prática e identificar os principais fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos trabalhadores. Para isso, adotou-se uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, utilizando o estudo de caso como estratégia metodológica, a partir da análise de documentos oficiais, relatórios de fiscalização e revisão bibliográfica sobre o tema. Os resultados evidenciaram a ocorrência de condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, ausência de direitos trabalhistas e exposição a riscos à saúde, além de demonstrarem que fatores como pobreza, baixa escolaridade e isolamento geográfico contribuem para a manutenção dessas práticas. Observou-se, ainda, que as ações de fiscalização são fundamentais para o resgate de trabalhadores e responsabilização dos empregadores, embora enfrentem limitações estruturais que dificultam a erradicação definitiva do problema. Conclui-se que o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão exige uma atuação integrada entre fiscalização, políticas públicas e ações preventivas, visando à redução da vulnerabilidade social e à promoção de condições dignas de trabalho.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo. Carvoarias. Fiscalização.**ABSTRACT**

The contemporary slave labor remains a serious violation of human rights in Brazil, especially in rural contexts marked by socioeconomic vulnerability, as observed in charcoal production sites in the



municipality of Grajaú – MA, highlighting the importance of investigating the persistence of this practice despite legal and institutional advances. In this context, the research aimed to analyze how slave-like labor manifests in local charcoal production sites, as well as to evaluate the role of inspection agencies in combating this practice and to identify the main factors contributing to workers' vulnerability. A qualitative, exploratory, and descriptive approach was adopted, using a case study based on the analysis of official documents, inspection reports, and bibliographic review. The results revealed degrading working conditions, exhausting workdays, lack of labor rights, and exposure to health risks, as well as showing that poverty, low education levels, and geographic isolation contribute to the persistence of these practices. It was also observed that inspection actions are essential for rescuing workers and holding employers accountable, although they face structural limitations that hinder the complete eradication of the problem. It is concluded that combating slave-like labor requires integrated actions involving inspection, public policies, and preventive measures to reduce social vulnerability and promote decent working conditions.

Keywords: Contemporary Slave Labor. Charcoal Production. Inspection.

RESUMEN

El trabajo forzoso sigue siendo una grave violación de los derechos humanos en Brasil, especialmente en contextos rurales marcados por la vulnerabilidad socioeconómica, como es el caso de las zonas de producción de carbón vegetal del municipio de Grajaú – MA. Esto subraya la importancia de investigar la persistencia de esta práctica incluso ante los avances legales e institucionales. Ante este panorama, la investigación tuvo como objetivo analizar cómo se manifiesta el trabajo forzoso en las zonas de producción de carbón vegetal de la región, así como evaluar el desempeño de los organismos de inspección en la lucha contra esta práctica e identificar los principales factores que contribuyen a la vulnerabilidad de los trabajadores. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, utilizando el estudio de caso como estrategia metodológica, basado en el análisis de documentos oficiales, informes de inspección y una revisión bibliográfica sobre el tema. Los resultados mostraron la ocurrencia de condiciones laborales degradantes, jornadas laborales extenuantes, falta de derechos laborales y exposición a riesgos para la salud, además de demostrar que factores como la pobreza, los bajos niveles de educación y el aislamiento geográfico contribuyen al mantenimiento de estas prácticas. También se observó que las acciones de inspección son fundamentales para rescatar a los trabajadores y exigir responsabilidades a los empleadores, si bien enfrentan limitaciones estructurales que dificultan la erradicación definitiva del problema. Se concluye que para combatir el trabajo forzoso se requiere una acción integral que combine la inspección, las políticas públicas y las medidas preventivas, con el objetivo de reducir la vulnerabilidad social y promover condiciones de trabajo dignas.

Palabras clave: Trabajo Forzoso Contemporáneo. Producción de Carbón Vegetal. Inspección.



1 INTRODUÇÃO

O trabalho análogo à escravidão constitui uma das mais graves violações de direitos humanos ainda presentes na sociedade contemporânea, especialmente em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas e fragilidade institucional. No Brasil, essa prática é caracterizada por elementos como jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, trabalho forçado e servidão por dívida, conforme previsto na legislação penal.

No município de Grajaú – MA, a ocorrência desse tipo de exploração em carvoarias evidencia a permanência de estruturas que favorecem a violação da dignidade humana, mesmo diante de avanços normativos e institucionais. Diante desse cenário, surge a seguinte problemática: de que forma o trabalho análogo à escravidão se manifesta nas carvoarias de Grajaú – MA e quais são os limites e desafios enfrentados pelos órgãos de fiscalização no combate a essa prática?

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, utilizando como procedimento metodológico o estudo de caso das fiscalizações realizadas em carvoarias no município de Grajaú – MA no ano de 2024.

Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, com ênfase na legislação brasileira e nas características do trabalho escravo contemporâneo. Em seguida, procedeu-se à análise de documentos oficiais, como relatórios de fiscalização e informações institucionais dos órgãos competentes, permitindo uma compreensão detalhada das condições de trabalho identificadas e das ações de combate desenvolvidas.

Parte-se da hipótese de que, apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto e da atuação dos órgãos fiscalizadores, o trabalho análogo à escravidão ainda persiste nas carvoarias de Grajaú em razão de fatores estruturais, como a vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores, a informalidade das relações de trabalho e as limitações operacionais da fiscalização. Supõe-se, ainda, que as ações repressivas, embora importantes, não são suficientes para eliminar o problema de forma definitiva, sendo necessário um conjunto mais amplo de medidas preventivas e estruturais.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre a persistência do trabalho escravo contemporâneo em regiões específicas do país, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico sobre a efetividade das políticas públicas de combate a essa prática. Além disso, a pesquisa permite evidenciar a realidade enfrentada por trabalhadores submetidos a condições degradantes, promovendo maior visibilidade a um problema que, muitas vezes, permanece invisibilizado. Dessa forma, o estudo contribui para o fortalecimento das discussões sobre direitos humanos e justiça social.

A justificativa da pesquisa fundamenta-se na importância de analisar, de forma crítica, a eficácia das ações de fiscalização no enfrentamento do trabalho análogo à escravidão, especialmente em setores como o das carvoarias, que historicamente apresentam altos índices de irregularidades.



A escolha do município de Grajaú – MA justifica-se pela recorrência de operações de resgate na região, o que indica a necessidade de investigar as causas dessa persistência e os limites das medidas adotadas. Assim, o estudo busca não apenas descrever a realidade, mas também contribuir para a formulação de propostas que possam aprimorar as estratégias de combate.

O objetivo geral deste estudo é analisar como o trabalho análogo à escravidão se manifesta nas carvoarias do município de Grajaú – MA e avaliar a atuação dos órgãos de fiscalização no combate a essa prática. Como objetivos específicos, busca-se identificar as condições de trabalho que caracterizam a exploração, compreender os fatores que tornam os trabalhadores vulneráveis, analisar as estratégias adotadas pelos órgãos fiscalizadores e apontar possíveis medidas para o fortalecimento das políticas de prevenção e combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A presente pesquisa caracterizou-se como de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, tendo como foco a análise do trabalho análogo à escravidão em carvoarias do município de Grajaú – MA no ano de 2024. A escolha desse método permitiu compreender o fenômeno em sua complexidade, considerando aspectos jurídicos, sociais e econômicos envolvidos.

O estudo foi desenvolvido por meio de um estudo de caso, centrado nas operações de fiscalização realizadas na região, possibilitando uma análise detalhada das condições de trabalho encontradas e da atuação dos órgãos competentes. Essa abordagem permitiu relacionar a realidade empírica com os fundamentos teóricos do trabalho escravo contemporâneo.

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o trabalho análogo à escravidão, com ênfase na legislação brasileira e nas principais características desse fenômeno. Em seguida, foram analisados documentos oficiais, como relatórios de fiscalização e materiais institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, que forneceram dados concretos sobre as operações realizadas em 2024.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo identificar padrões, irregularidades e desafios relacionados às condições de trabalho nas carvoarias. Por fim, a pesquisa respeitou os princípios éticos, garantindo o uso responsável das informações e a preservação da dignidade dos trabalhadores envolvidos.

2 ANÁLISE TEÓRICA DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL

O trabalho análogo à escravidão no Brasil configura-se como uma grave violação de direitos humanos, sendo reconhecido juridicamente a partir dos elementos previstos no artigo 149 do Código Penal, que incluem jornada exaustiva, condições degradantes, trabalho forçado e servidão por dívida.

Essa conceituação reflete a tentativa do ordenamento jurídico brasileiro de abarcar múltiplas formas contemporâneas de exploração do trabalho, que, embora não reproduzam integralmente o modelo histórico de escravidão, mantêm sua essência de dominação e supressão da liberdade. Nesse

sentido, Groff e Groff (2025) destacam que o principal bem jurídico violado é a dignidade da pessoa humana, elemento central na Constituição Federal de 1988.

A compreensão do trabalho escravo contemporâneo exige também a análise de sua evolução histórica, uma vez que as práticas atuais são heranças de estruturas sociais e econômicas que se consolidaram desde o período colonial. Mesmo após a abolição formal da escravidão em 1888, persistiram mecanismos de exploração que se adaptaram às novas realidades econômicas, especialmente em regiões marcadas pela desigualdade social. Dos Santos Louredo e Jacob (2023) ressaltam que o fenômeno atual representa “a mesma história com novos personagens”, evidenciando a continuidade estrutural da exploração do trabalho no país.

No cenário contemporâneo, o trabalho análogo à escravidão se manifesta de forma mais sutil, muitas vezes disfarçado sob relações aparentemente legais, mas que ocultam práticas abusivas. Gama et al. (2023) apontam que os indivíduos submetidos a essas condições geralmente enfrentam restrições de liberdade, ausência de direitos trabalhistas básicos e condições degradantes de sobrevivência. Essa realidade demonstra que a escravidão moderna não se limita à coerção física, mas inclui também mecanismos psicológicos e econômicos que mantêm o trabalhador preso à atividade laboral.

Sob a ótica jurídica, o Brasil possui um arcabouço normativo robusto voltado ao combate ao trabalho escravo, incluindo dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais e tratados internacionais de direitos humanos. De Sousa e Lôbo (2024) destacam que a legislação brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo nesse tema, especialmente pela amplitude do conceito adotado no artigo 149 do Código Penal.

No entanto, a existência de normas não garante, por si só, a erradicação do problema, sendo necessária sua efetiva aplicação. A legislação brasileira também tem evoluído no sentido de ampliar a proteção aos trabalhadores vítimas desse tipo de exploração, incluindo discussões sobre a imprescritibilidade de créditos trabalhistas decorrentes dessas situações. Martins (2025) argumenta que, diante da gravidade das violações envolvidas, não seria razoável limitar temporalmente o direito de reparação das vítimas. Essa perspectiva reforça a necessidade de uma abordagem jurídica mais rigorosa e sensível às especificidades do trabalho escravo contemporâneo.

Além da legislação interna, o Brasil também está submetido a compromissos internacionais que reforçam a proteção contra o trabalho escravo. Piucco e Reis (2025) destacam que decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos têm desempenhado papel fundamental na responsabilização do Estado brasileiro por falhas na prevenção e repressão dessas práticas. Essas decisões ampliam o entendimento sobre a responsabilidade estatal e exigem medidas mais eficazes de combate à exploração laboral.



A análise da legislação também envolve a interpretação dos direitos da personalidade, que são diretamente afetados nas situações de trabalho análogo à escravidão. Quessada, Bianchini e Ribeiro (2025) apontam que, além da violação de direitos trabalhistas, há também danos morais profundos, relacionados à dignidade, liberdade e integridade física e psicológica do trabalhador. Dessa forma, o fenômeno deve ser compreendido não apenas sob a ótica econômica, mas também como uma grave violação existencial.

Outro aspecto relevante é a atuação das instituições responsáveis pela fiscalização e repressão dessas práticas, especialmente o Ministério Público do Trabalho. De Sousa e Araújo Costa (2025) ressaltam que a atuação do Ministério Público é essencial para a responsabilização dos empregadores e para a promoção de ações civis públicas que buscam reparar os danos causados. Essa atuação contribui significativamente para a efetividade das normas existentes.

A análise teórica também deve considerar casos paradigmáticos que evidenciam a responsabilidade do Estado brasileiro no combate ao trabalho escravo. Barbosa, Fonseca e Bentes (2023) destacam o caso da Fazenda Brasil Verde, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, como um marco na discussão sobre a omissão estatal. Esse caso evidenciou falhas na fiscalização e reforçou a necessidade de políticas públicas mais eficazes.

No contexto contemporâneo, a persistência do trabalho escravo está diretamente relacionada a fatores estruturais, como desigualdade social, pobreza e falta de acesso a oportunidades. Da Mota Negreiros e Moraes (2024) apontam que esses fatores criam um ambiente propício para a exploração, especialmente em regiões rurais e periféricas. Assim, o problema não pode ser analisado isoladamente, devendo ser compreendido dentro de um contexto socioeconômico mais amplo.

A vulnerabilidade dos trabalhadores é um elemento central na manutenção dessas práticas, sendo frequentemente explorada por intermediários que aliciam mão de obra em condições precárias. Gama et al. (2023) destacam que muitos trabalhadores são atraídos por falsas promessas de emprego e acabam submetidos a condições degradantes. Esse processo evidencia a necessidade de políticas de prevenção que atuem antes mesmo da ocorrência da exploração.

A revisão de literatura também evidencia que o trabalho escravo contemporâneo não está restrito a áreas rurais, sendo identificado em diversos setores da economia, incluindo o meio urbano. Da Silva et al. (2025) destacam que a legislação brasileira tem buscado acompanhar essas transformações, ampliando o alcance das políticas de fiscalização. Essa ampliação é fundamental para enfrentar as novas formas de exploração que surgem no contexto atual.

A repercussão midiática de casos de trabalho escravo também tem desempenhado papel importante na conscientização social e no aumento das denúncias. De Calais et al. (2024) analisam como a visibilidade de determinados casos contribui para que mais pessoas reconheçam situações de



exploração e busquem ajuda. Esse fenômeno demonstra a importância da informação como ferramenta de combate.

Outro ponto relevante é a relação entre trabalho escravo e cadeias produtivas, especialmente em setores como o carvão vegetal, onde há grande incidência desse tipo de prática. Groff e Groff (2025) destacam que empresas podem se beneficiar indiretamente da exploração, o que exige maior controle e responsabilização ao longo de toda a cadeia produtiva. Essa abordagem amplia o foco da responsabilização, indo além do empregador direto. A análise teórica também revela que a fiscalização enfrenta desafios significativos, como a dificuldade de acesso a determinadas regiões e a limitação de recursos. De Sousa e Araújo Costa (2025) apontam que essas dificuldades comprometem a efetividade das ações de combate, tornando necessária a ampliação da estrutura dos órgãos fiscalizadores. Sem investimentos adequados, a legislação tende a se tornar ineficaz na prática.

Além disso, a reincidência de empregadores envolvidos em trabalho escravo evidencia falhas no sistema de punição e prevenção. Da Mota Negreiros e Moraes (2024) destacam que, muitas vezes, as sanções aplicadas não são suficientes para desestimular novas práticas. Isso indica a necessidade de medidas mais rigorosas e de maior fiscalização contínua.

A proteção dos direitos humanos deve ser o eixo central na análise do trabalho análogo à escravidão, uma vez que se trata de uma violação grave e sistemática. De Sousa e Lôbo (2024) reforçam que a dignidade da pessoa humana deve orientar todas as ações do Estado nesse campo, desde a prevenção até a punição dos responsáveis. Essa perspectiva humanista é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes.

A literatura também aponta a importância da articulação entre diferentes órgãos e instituições no combate ao trabalho escravo. De Sousa e Araújo Costa (2025) destacam que a atuação conjunta entre Ministério Público, Auditoria Fiscal e outros órgãos é essencial para garantir resultados mais efetivos.

Essa cooperação fortalece as ações de fiscalização e amplia seu alcance. Outro aspecto importante é a necessidade de políticas públicas voltadas à reinserção social das vítimas, que muitas vezes retornam às mesmas condições de vulnerabilidade após o resgate. Martins (2025) destaca que a reparação deve ir além da indenização financeira, incluindo medidas que promovam autonomia e dignidade. Essa abordagem é fundamental para evitar a reincidência das situações de exploração.

A análise teórica evidencia que o combate ao trabalho análogo à escravidão exige uma abordagem multidimensional, que envolva legislação, fiscalização, políticas públicas e conscientização social. Dos Santos Louredo e Jacob (2023) ressaltam que a superação desse problema depende de mudanças estruturais profundas na sociedade brasileira. Assim, o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo deve ser compreendido como um desafio contínuo e coletivo.



2.1 ANÁLISE EMPÍRICA DA FISCALIZAÇÃO EM CARVOARIAS DE GRAJAÚ

A análise empírica da fiscalização realizada em carvoarias no município de Grajaú – MA, no ano de 2024, revela um cenário complexo e profundamente preocupante no que diz respeito à persistência do trabalho em condições análogas à escravidão. A partir dos relatórios oficiais elaborados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), bem como das notícias institucionais divulgadas pelo Ministério Público do Trabalho, observa-se que as operações ocorreram entre os dias 16 e 27 de janeiro de 2024, envolvendo diversos órgãos, como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. Essa atuação conjunta demonstra a necessidade de esforços interinstitucionais para enfrentar um problema estrutural que, apesar da existência de legislação robusta, ainda persiste em diversas regiões do país, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

A operação realizada em Grajaú teve como foco a fiscalização de carvoarias inseridas na cadeia produtiva do carvão vegetal, especialmente aquelas vinculadas à indústria do aço e ferro-gusa, o que evidencia a relação direta entre exploração laboral e cadeias produtivas mais amplas. Segundo o relatório, a seleção das áreas fiscalizadas foi realizada por meio de metodologias modernas, incluindo análise de dados e imagens de satélite, o que indica um avanço técnico na identificação de áreas potencialmente críticas. Ainda assim, a necessidade de tais ferramentas evidencia que essas práticas não são facilmente detectáveis por meios tradicionais, o que reforça a clandestinidade e a complexidade do fenômeno do trabalho escravo contemporâneo.

No âmbito dos resultados da operação, destaca-se o resgate de seis trabalhadores em condições análogas à escravidão em uma carvoaria localizada no município de Grajaú. Esses trabalhadores estavam submetidos a uma série de irregularidades trabalhistas que caracterizam claramente a violação do artigo 149 do Código Penal, incluindo jornada exaustiva, ausência de direitos básicos, condições degradantes e falta de equipamentos de proteção individual. A presença simultânea desses elementos demonstra que não se trata de irregularidades isoladas, mas de um sistema estruturado de exploração, que compromete não apenas os direitos trabalhistas, mas também a dignidade humana dos trabalhadores envolvidos.

As condições de moradia oferecidas aos trabalhadores resgatados constituem um dos aspectos mais críticos observados durante a fiscalização. Conforme descrito nos documentos, os trabalhadores estavam alojados em uma casa de taipa, caracterizada por precariedade estrutural, ausência de banheiro, infiltrações, sujeira e presença de animais, como ratos. Além disso, não havia acesso a água potável, sendo os trabalhadores obrigados a consumir água armazenada em recipientes inadequados, muitas vezes contaminados por substâncias orgânicas. Esse cenário evidencia não apenas negligência, mas uma violação sistemática das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.



O relatório de fiscalização detalha ainda a ausência de instalações sanitárias adequadas, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas ao relento, em áreas abertas próximas ao alojamento. Tal prática, além de degradante, expõe os trabalhadores a riscos sanitários graves, incluindo contaminações por doenças infecciosas e parasitárias. A inexistência de estruturas mínimas de higiene demonstra o completo desrespeito às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho rural, evidenciando a precariedade estrutural dessas atividades produtivas.

Outro aspecto relevante diz respeito à qualidade da água disponibilizada aos trabalhadores, que não passava por qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, sendo armazenada em recipientes inadequados e contaminados. O relatório aponta que a água era retirada diretamente do subsolo e acondicionada em galões reutilizados, muitas vezes contendo resíduos de outros produtos, o que inviabiliza seu consumo seguro. Essa situação evidencia uma grave violação do direito à saúde, uma vez que o acesso à água potável é um requisito básico para a dignidade humana.

No que se refere às condições de trabalho propriamente ditas, verifica-se a exposição constante dos trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos, decorrentes da atividade de produção de carvão vegetal. Os trabalhadores atuavam em ambientes com alta concentração de fumaça, calor extremo e partículas nocivas, sem o uso adequado de equipamentos de proteção individual. Essa exposição contínua compromete a saúde dos trabalhadores, podendo causar doenças respiratórias, cardiovasculares e até mesmo câncer, conforme evidenciado nos relatórios. A jornada de trabalho constitui outro elemento central na caracterização do trabalho análogo à escravidão nas carvoarias de Grajaú. Os trabalhadores atuavam em regime de produção contínua, sendo obrigados a monitorar os fornos durante o dia e a noite, sem intervalos adequados para descanso. Em alguns casos, os trabalhadores permaneciam acordados por longos períodos, o que compromete não apenas sua saúde física, mas também sua integridade mental. Esse tipo de jornada caracteriza claramente a chamada jornada exaustiva, prevista na legislação penal brasileira.

Além disso, o sistema de remuneração adotado pelas carvoarias reforça a lógica de exploração, uma vez que os trabalhadores eram pagos por produção, recebendo valores irrisórios por metro cúbico de carvão produzido. Esse modelo incentiva a intensificação da jornada de trabalho, levando os trabalhadores a se submeterem a condições extremas para garantir sua subsistência. Tal prática evidencia uma forma indireta de coerção econômica, na qual o trabalhador, embora formalmente livre, encontra-se preso a um sistema que limita suas possibilidades de escolha.

A análise dos documentos também revela irregularidades no pagamento dos salários, incluindo atrasos, ausência de registros formais e descumprimento de direitos trabalhistas básicos, como férias, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário. Em muitos casos, os trabalhadores não possuíam qualquer tipo de vínculo formal com o empregador, o que dificulta a



fiscalização e a garantia de seus direitos. Essa informalidade contribui para a perpetuação das condições de exploração e para a invisibilidade dessas práticas.

Outro ponto crítico identificado nos relatórios refere-se à ausência de controle efetivo da jornada de trabalho, sendo constatadas fraudes nos registros de ponto e inconsistências nos documentos apresentados pela empresa. Em diversos casos, os registros não refletiam a realidade do trabalho desempenhado, ocultando jornadas excessivas e trabalho em dias de descanso. Essa prática evidencia uma tentativa deliberada de mascarar irregularidades e dificultar a atuação dos órgãos fiscalizadores.

A análise crítica dos dados permite identificar que as irregularidades não se restringem a aspectos pontuais, mas fazem parte de uma estrutura organizacional que favorece a exploração do trabalho. O relatório aponta a existência de um grupo econômico envolvendo diferentes empresas do setor, o que sugere a atuação coordenada de agentes econômicos na manutenção dessas práticas. Essa constatação amplia a responsabilidade para além do empregador direto, envolvendo toda a cadeia produtiva.

A atuação dos órgãos fiscalizadores, embora eficaz na identificação e repressão das irregularidades, enfrenta desafios significativos, como a dificuldade de acesso às áreas fiscalizadas e a limitação de recursos humanos e materiais. A necessidade de deslocamento para regiões remotas, aliada à precariedade das vias de acesso, dificulta a realização de fiscalizações frequentes, o que favorece a continuidade das práticas ilegais.

Além disso, observa-se que, mesmo após as ações de fiscalização, há dificuldades na efetivação das medidas corretivas, especialmente no que se refere ao pagamento de verbas rescisórias e indenizações. Em alguns casos, os trabalhadores relataram atrasos no recebimento dos valores devidos, o que evidencia fragilidades na execução das decisões administrativas e judiciais. Apesar dessas limitações, a operação resultou em avanços importantes, como o pagamento de verbas trabalhistas, concessão de seguro-desemprego e assinatura de termos de ajuste de conduta por parte dos empregadores. Essas medidas representam um passo significativo na garantia dos direitos dos trabalhadores e na responsabilização dos empregadores envolvidos.

Do ponto de vista crítico, é possível afirmar que a persistência do trabalho análogo à escravidão nas carvoarias de Grajaú está diretamente relacionada a fatores estruturais, como pobreza, baixa escolaridade e falta de oportunidades econômicas. Esses fatores tornam os trabalhadores mais vulneráveis à exploração, facilitando sua submissão a condições degradantes de trabalho. Outro aspecto relevante é a relação entre essas práticas e a cadeia produtiva do carvão vegetal, que abastece setores industriais de grande porte. A existência de vínculos indiretos entre grandes empresas e práticas de exploração laboral evidencia a necessidade de maior controle e responsabilização ao longo de toda a cadeia produtiva.



A análise empírica também demonstra a importância da atuação integrada entre diferentes órgãos públicos no combate ao trabalho escravo, evidenciando que ações isoladas são insuficientes para enfrentar um problema de natureza estrutural. A cooperação entre instituições fortalece a capacidade de fiscalização e amplia o alcance das ações repressivas. Conclui-se que, embora as operações de fiscalização tenham produzido resultados concretos, o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão em Grajaú exige medidas mais amplas, incluindo políticas públicas de prevenção, fortalecimento institucional e conscientização social. A erradicação dessas práticas depende não apenas da repressão, mas também da transformação das condições socioeconômicas que permitem sua existência.

2.3 ARTICULAÇÃO ENTRE A ANÁLISE TEÓRICA E A REALIDADE EMPÍRICA DAS CARVOARIAS DE GRAJAÚ – MA

A articulação entre a análise teórica do trabalho análogo à escravidão no Brasil e os dados empíricos obtidos nas fiscalizações realizadas em carvoarias no município de Grajaú – MA evidencia a persistência de um fenômeno estrutural que ultrapassa a mera ilegalidade pontual, configurando-se como um problema social, econômico e jurídico profundamente enraizado. A literatura especializada aponta que o trabalho escravo contemporâneo é caracterizado por práticas como jornada exaustiva, condições degradantes e servidão por dívida, elementos estes que foram amplamente identificados nas operações realizadas em 2024. Nesse sentido, observa-se que a realidade empírica confirma as definições teóricas apresentadas por Groff e Groff (2025) e Da Silva et al. (2025), demonstrando que o conceito jurídico não apenas descreve, mas reflete fielmente as condições encontradas nas fiscalizações.

A análise dos relatórios de fiscalização revela que os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições que violam diretamente os direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, corroborando o entendimento doutrinário de que esse é o principal bem jurídico protegido pela legislação. As condições de moradia precárias, a ausência de água potável e a inexistência de instalações sanitárias adequadas demonstram a materialização concreta das condições degradantes discutidas na literatura. Conforme destacado por De Sousa e Lôbo (2024), tais práticas não apenas infringem normas trabalhistas, mas também configuram graves violações de direitos humanos, o que se confirma empiricamente nas carvoarias de Grajaú. Outro ponto de convergência entre teoria e prática refere-se à jornada exaustiva, elemento central na caracterização do trabalho análogo à escravidão. A literatura aponta que a imposição de jornadas prolongadas compromete a saúde física e mental do trabalhador, sendo uma forma indireta de coerção. Nos casos analisados, verificou-se que trabalhadores atuavam em regime contínuo, acompanhando a queima de carvão durante o dia e a noite, sem descanso adequado. Essa realidade



empírica reforça as análises de Gama et al. (2023), que destacam a jornada exaustiva como um dos principais mecanismos de exploração no trabalho escravo contemporâneo.

A forma de remuneração por produção, identificada nas carvoarias fiscalizadas, também dialoga diretamente com a literatura teórica, que aponta a exploração econômica como elemento central na manutenção do trabalho escravo moderno. O pagamento por metro cúbico de carvão produzido incentiva a intensificação da jornada de trabalho, levando os trabalhadores a se submeterem a condições extremas para garantir sua sobrevivência. Esse modelo reforça o que Dos Santos Louredo e Jacob (2023) descrevem como uma nova forma de dominação, na qual a coerção não é apenas física, mas também econômica, criando um ciclo de dependência e exploração.

Além disso, a análise empírica evidencia a precariedade das condições de saúde e segurança no trabalho, aspecto amplamente discutido na literatura jurídica e sociológica. A exposição contínua a fumaça, calor extremo e partículas nocivas demonstra a negligência dos empregadores em relação às normas regulamentadoras. Conforme apontado por Quessada, Bianchini e Ribeiro (2025), tais condições violam não apenas direitos trabalhistas, mas também direitos da personalidade, afetando diretamente a integridade física e psicológica dos trabalhadores, o que se confirma nos relatórios analisados.

A ausência de equipamentos de proteção individual adequados, identificada nas fiscalizações, reforça a ideia de que a exploração do trabalho está associada à redução de custos por parte dos empregadores, em detrimento da saúde e segurança dos trabalhadores. Essa prática evidencia a lógica econômica subjacente ao trabalho escravo contemporâneo, na qual a maximização do lucro ocorre à custa da dignidade humana. Nesse sentido, Groff e Groff (2025) destacam que a exploração laboral está intrinsecamente ligada à estrutura produtiva, especialmente em cadeias econômicas que demandam baixo custo de produção, como é o caso do carvão vegetal. A atuação dos órgãos fiscalizadores, por sua vez, confirma a importância institucional destacada na literatura como elemento fundamental no combate ao trabalho escravo. A presença do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria Fiscal do Trabalho e de outros órgãos demonstra a necessidade de uma atuação integrada para enfrentar um problema de natureza complexa. De Sousa e Araújo Costa (2025) ressaltam que a eficácia das ações de combate depende da articulação entre diferentes instituições, o que foi evidenciado nas operações realizadas em Grajaú.

Entretanto, a análise crítica dos dados empíricos revela que, apesar da atuação dos órgãos fiscalizadores, persistem limitações estruturais que dificultam a erradicação do problema. A dificuldade de acesso às áreas fiscalizadas, a limitação de recursos e a reincidência de práticas ilegais indicam que as ações de fiscalização, embora importantes, são insuficientes para resolver o problema de forma definitiva. Essa constatação dialoga com Da Mota Negreiros e Moraes (2024), que apontam



a necessidade de políticas públicas mais amplas e estruturais para enfrentar o trabalho escravo contemporâneo.

Outro aspecto relevante é a relação entre o trabalho escravo e a cadeia produtiva do carvão vegetal, que envolve diferentes agentes econômicos, incluindo grandes empresas industriais. A análise empírica demonstra que as carvoarias fiscalizadas estão inseridas em uma cadeia de fornecimento mais ampla, o que reforça a necessidade de responsabilização de todos os envolvidos. Conforme destacado por Barbosa, Fonseca e Bentes (2023), a responsabilização não deve se limitar ao empregador direto, mas deve abranger toda a cadeia produtiva, especialmente quando há benefícios indiretos decorrentes da exploração.

A vulnerabilidade dos trabalhadores resgatados também confirma as análises teóricas que apontam fatores socioeconômicos como determinantes na ocorrência do trabalho escravo. A maioria dos trabalhadores apresenta baixa escolaridade, ausência de alternativas de emprego e dependência econômica, o que facilita sua submissão a condições degradantes. Gama et al. (2023) destacam que essa vulnerabilidade é um dos principais fatores que perpetuam o ciclo de exploração, o que se evidencia claramente nos casos analisados em Grajaú.

A análise empírica também evidencia a importância da denúncia e da visibilidade do problema, aspectos discutidos na literatura como fundamentais para o enfrentamento do trabalho escravo. A divulgação das operações e dos resgates contribui para aumentar a conscientização social e incentivar novas denúncias, ampliando a capacidade de atuação dos órgãos fiscalizadores. De Calais et al. (2024) destacam que a visibilidade midiática desempenha papel importante na ampliação do debate público sobre o tema, o que se aplica ao caso das operações realizadas em Grajaú.

Outro ponto de convergência entre teoria e prática refere-se à necessidade de reparação dos danos causados aos trabalhadores, aspecto amplamente discutido na literatura jurídica. Nos casos analisados, observou-se o pagamento de verbas rescisórias, indenizações por danos morais e concessão de seguro-desemprego, o que demonstra a tentativa de reparar, ainda que parcialmente, os prejuízos sofridos pelos trabalhadores. Martins (2025) destaca que a reparação deve ser integral e considerar a gravidade das violações, o que reforça a importância dessas medidas.

Entretanto, a análise crítica revela que essas medidas, embora importantes, não são suficientes para romper o ciclo de exploração, uma vez que não atacam as causas estruturais do problema. A falta de políticas públicas voltadas à reinserção social dos trabalhadores resgatados contribui para que muitos retornem a situações semelhantes, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade. Essa realidade reforça a necessidade de uma abordagem mais abrangente, conforme apontado por De Sousa e Lôbo (2024).

A reincidência de irregularidades nas carvoarias também evidencia falhas no sistema de fiscalização e punição, indicando que as sanções aplicadas não são suficientemente eficazes para



desestimular novas práticas. Da Silva et al. (2025) destacam que a efetividade da legislação depende não apenas de sua existência, mas de sua aplicação rigorosa, o que nem sempre ocorre na prática, como demonstrado pelos dados empíricos.

Outro elemento importante é a informalidade das relações de trabalho, que dificulta a identificação e a responsabilização dos empregadores. A ausência de registros formais e de documentação adequada contribui para a invisibilidade das práticas de exploração, dificultando a atuação dos órgãos fiscalizadores. Essa realidade confirma as análises teóricas que apontam a informalidade como um dos principais obstáculos no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a ocorrência do trabalho análogo à escravidão nas carvoarias do município de Grajaú, bem como compreender a atuação dos órgãos de fiscalização no enfrentamento dessa prática.

A partir da análise teórica e empírica realizada, foi possível constatar que as condições identificadas nas fiscalizações de 2024 correspondem diretamente aos elementos caracterizadores do trabalho escravo contemporâneo, especialmente no que se refere à jornada exaustiva, às condições degradantes e à ausência de garantias mínimas de dignidade.

Dessa forma, confirma-se que, mesmo diante de um arcabouço jurídico consolidado, a prática ainda persiste de forma significativa em contextos de vulnerabilidade social e econômica.

Os resultados evidenciaram que as carvoarias analisadas operam, em muitos casos, sob uma lógica produtiva que prioriza a redução de custos em detrimento da proteção dos direitos trabalhistas, expondo os trabalhadores a condições insalubres, riscos à saúde e ausência de direitos básicos.

Além disso, verificou-se que fatores como baixa escolaridade, falta de oportunidades e isolamento geográfico contribuem para a vulnerabilidade dos trabalhadores, favorecendo sua submissão a relações de trabalho abusivas. Esse cenário reforça a ideia de que o problema não se limita à ilegalidade isolada, mas está inserido em uma estrutura social mais ampla que perpetua desigualdades.

No que diz respeito à atuação dos órgãos fiscalizadores, observou-se que as operações realizadas foram fundamentais para identificar irregularidades, resgatar trabalhadores e promover a responsabilização dos empregadores.

No entanto, também foram identificados desafios significativos, como dificuldades logísticas, limitações estruturais e a reincidência de práticas ilegais, o que demonstra que a fiscalização, embora essencial, não é suficiente para erradicar o problema de forma definitiva. Torna-se evidente a necessidade de fortalecimento institucional e ampliação das estratégias de monitoramento e prevenção.



Diante disso, conclui-se que o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão nas carvoarias de Grajaú exige uma abordagem integrada, que vá além da repressão e inclua políticas públicas voltadas à redução da vulnerabilidade social, à promoção de condições dignas de trabalho e à responsabilização efetiva de toda a cadeia produtiva envolvida.

Somente por meio de ações articuladas entre Estado, sociedade e setor econômico será possível avançar na erradicação dessa prática e garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.



REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Jean Lucas Cordovil; FONSECA, Luiza Henriques; BENTES, Natalia Mascarenhas Simões. TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO E A ANÁLISE DO CASO “TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VS BRASIL”. Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia, p. 174-197, 2023.
- DA MOTA NEGREIROS, Gabriela; MORAES, Anne Harlle da Silva Lima. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL NA COMTEMPORÂNEIDADE. Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 50, p. 1-13, 2024.
- DA SILVA, Rangel Moraes et al. TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA SOBRE O TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NA ÓTICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. Revista Tópicos, v. 3, n. 28, p. 1-12, 2025.
- DE CALAIS, Maria Vitória Caldarelli Seppe et al. "A mulher da casa abandonada": Como a repercussão do tema impacta no número de denúncia por trabalho análogo à escravidão no Brasil. Revista Brasileira de Prática Jurídica, v. 4, n. 1, 2024.
- DE SOUSA, Ana Carolina Gaia; LÔBO, Sandro Henrique Calheiros. O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO ARCABOUÇO JURÍDICO VIGENTE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS. Revista Eletrônica Direito e Conhecimento, v. 8, n. 1, 2024.
- DE SOUSA, Samuel Oliveira; DE ARAÚJO COSTA, Claudia Cristina TG. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO. ERR01, v. 10, n. 6, p. e9919-e9919, 2025.
- DOS SANTOS LOUREDO, Larissa; JACOB, Alexandre. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: A MESMA HISTÓRIA, NOVOS PERSONAGENS. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 11, n. 1, 2023.
- GAMA, Fernanda Cavalcante et al. Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil. Cadernos EBAPE. BR, v. 21, p. e2021-0211, 2023.
- GROFF, Paulo Vargas; GROFF, Natália Bigolin. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: OCORRÊNCIAS E BENS JURÍDICOS VIOLADOS. Revista Contemporânea, v. 5, n. 10, p. e9399-e9399, 2025.
- MARTINS, Daniele Comin. IMPRESCRITIBILIDADE DO CRÉDITO TRABALHISTA EM SITUAÇÕES DECORRENTES DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2025.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Relatório de Fiscalização – Mata Fria Indústria e Comércio LTDA – Carvoaria na Fazenda Siquiser – Grajaú/MA. 2024. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT-MA). Dois trabalhadores são resgatados de carvoarias em Grajaú e Sítio Novo. 2024.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT-MA). Trabalho escravo: primeira operação realizada em 2024 resgata 6 trabalhadores no município de Grajaú, no Maranhão. 2024.
- PIUCCO, Micheli; DA SILVA REIS, Suzéte. Brasil no Banco dos Réus: o que Mudou com as Responsabilizações Internacionais do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos nos Casos de Trabalho Análogo à Escravidão?. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 30, p. 1- 12, 2025.



QUESSADA, Ana Carolina Monteiro; BIANCHINI, Anna Carlyne; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves. Trabalho Análogo à Escravidão e os Direitos da Personalidade: o Caso das Vinícolas de Bento Gonçalves e as Implicações Jurídicas. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, p. e025015-e025015, 2025.

